



Número: **0807905-39.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **09/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 7.762,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MARCIO JOSE TELES DA SILVA (AUTOR)		ALEXANDRA CESAR DUARTE (ADVOGADO) JOSE EDUARDO DA SILVA (ADVOGADO)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)			
ROSANA BEZERRA DUARTE DE PAIVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
35319 686	09/10/2020 12:34	Petição Inicial	Petição Inicial
35319 689	09/10/2020 12:34	INICIAL MARCIO JOSÉ TALES DA SILVA	Documento de Comprovação
35319 692	09/10/2020 12:34	MACIO JOSÉ TALES DA SILVA DOCS	Documento de Comprovação
35322 430	09/10/2020 14:57	Despacho	Despacho
36217 348	04/11/2020 09:13	Petição	Petição
36218 063	04/11/2020 09:13	COMP. RESID. MARCIO JOSÉ TELES DA SILVA	Documento de Comprovação
37083 715	25/11/2020 16:10	Decisão	Decisão

ANEXO.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
____VARA REGIONAL DE MANGABEIRA.

JUSTIÇA GRATUITA

MÁRCIO JOSÉ TALES DA SILVA, brasileiro, casado, Profissão: Mestre de Obras, inscrito no RG sob o nº 2.077.355 SSP/PB e CPF de nº 023.662.964-60, residente e domiciliado na Rua Cel Calixto, N 101, Mangabeira - João Pessoa/PB, CEP: 58059-000, por seus procuradores e advogados *in fine* assinados, com endereço à rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, sala 4, Mangabeira, João Pessoa/PB, onde recebem intimações e notificações da espécie, vem perante esse Juízo, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)

Em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.248.608/0001-04, que poderá ser citada na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20031-203, que faz de conformidade com os argumentos fáticos e jurídicos doravante.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

1) PRELIMINARMENTE - DA JUSTIÇA GRATUITA

O promovente não possui condições financeiras de arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo de seu sustento e de sua família. Com fulcro na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil), requer o Benefício da Justiça Gratuita.

Não obstante o promovente estar sendo representado em juízo por advogados particulares, esse fato não inibe o deferimento do pleito acima requerido. Nesse sentido, brilhante é o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, através da Súmula nº 29, que transcrevemos *in verbis*:

“Súmula 29. Não está a parte obrigada, para gozar dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a recorrer aos serviços da Defensoria Pública. (PUB DJ 29/310598)”.

2) DOS FATOS

O promovente é vítima de acidente automobilístico ocorrido em **16/10/2019**, conforme se depreende da cópia do relatório da Certidão de Ocorrência Policial anexada a peça inicial.

Por ocasião do acidente, o autor sofreu inúmeras lesões que o deixaram com sequelas irreversíveis. Os documentos médicos acostados comprovam que houve **Fratura do Pilão Tibial esquerdo, que o deixou com permanente debilidade em todo o membro afetado**, o que o torna beneficiária do seguro denominado (DPVAT), sendo passível de receber indenização integral, qual seja, o valor de R\$ 9.450,00 (Nove mil quatrocentos e cinquenta reais), pois sente dificuldades em exercer suas atividades normais do dia a dia.

O demandante, ao ingressar com o requerimento na via administrativa, solicitando a liberação do referido seguro, recebeu de uma das seguradoras que fazem parte do complexo de seguradoras denominado FENASEG a quantia de R\$ 1.687,50 em 13/08/2020, conforme documentação acostada.

Contudo, o valor realmente devido à autora corresponde a uma quantia bem maior do que a que recebera, pois a Lei que regulamenta o





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

pagamento do seguro advindo de acidente automobilístico ordena as seguradoras que efetuem o pagamento na quantia de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Desse modo, facilmente observa-se que o pagamento efetuado pela seguradora à promovente foi feito em um valor bem menor do que era para ser devidamente pago, conforme ficará provado.

3) DO DIREITO

3.1 – DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado **DPVAT**, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no polo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do **complexo da FENASEG** constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

“APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprouver, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados”. (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

3.2 – DA CARÊNCIA DE AÇÃO – preliminar de ausência de submissão à instância administrativa

Merece rejeição a preliminar de ausência de submissão da demanda à esfera administrativa, pois a Lei nº 6.194/74, que instituiu o Seguro obrigatório – DPVAT, alterada pela Lei nº 8.441/92 e 11.482/2007, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que fazem parte do sistema, para tal fim. Como se não bastasse, a Constituição Federal de 1988, diferentemente da anterior, afastou a necessidade da chamada jurisdição condicionada ou instância administrativa de curso forçado, pois já se decidiu pela inexigibilidade de esgotamento das vias administrativas para obter-se o provimento judicial.

3.3 – DA NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL

No caso em tela, se faz necessário a produção de prova pericial, a fim de produzir prova médico-pericial, indispensável à comprovação da debilidade permanente de membro, sentido ou função, a ser produzida por médico ESPECIALISTA, da confiança deste juízo, que possui valor legal em qualquer instância ou tribunal. Tal documento é essencial e indispensável para a concessão do seguro obrigatório DPVAT.

Convém, ainda, lembrar que o pagamento da indenização em seu patamar máximo independe da verificação do grau da invalidez que acomete a parte segurada, bastando seja comprovada a ocorrência de invalidez de caráter permanente, até mesmo porque a legislação aplicável ao caso não faz qualquer distinção ou menção nesse sentido, de modo que a interpretação no sentido de fixar o valor de acordo com o grau da debilidade significaria mudança do texto legal.

3.4 – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO



Anota o art. 5º da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, Vejamos:

“O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado”.(grifo nosso)

Reforçando a ideia do artigo acima citado, pontifica o art. 7º, *caput*, da Lei nº 6.194/74, ao estabelecer que:

“A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei”. (destaque nosso).

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

Independente, pois, do pagamento do prêmio do seguro obrigatório. A propósito, vale destacar que a matéria já se encontra até sumulada na Corte do **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**. Vejamos:

“STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

É inconteste, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão-somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

3.5 – DO VALOR A SER DEVIDAMENTE PAGO



Neste especial, a demanda não comporta maiores delongas. É que, a matéria já se encontra pacificada nas mais diversas hostes forenses, inclusive no próprio **STJ**, como veremos adiante.

O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (**DPVAT**) é de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) mínimos, a teor da regra esculpida no art. 3º da Lei nº 6.194/74, *in verbis*:

“Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:
- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Incontroverso, também, o valor que deverá ser pago a título de indenização, ou seja, até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

4) DA POSTULAÇÃO

EX POSITIS, requer a Vossa Excelência:

- a)** ordenar a citação da empresa promovida, na pessoa de seu representante legal, no endereço acima declinado, sob pena de confissão e revelia;
- b)** ao final, **JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE** a demanda em epígrafe para condenar a seguradora promovida a pagar **a diferença devida ao promovente** equivalente ao valor determinado pela perícia médica corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ;
- c)** **a designação de audiência prévia de conciliação, nos termos do artigo 319, VII, do CPC/2015, já com perito judicial, com intuito de realização de PERÍCIA MÉDICA ESPECIALIZADA** conforme convênio firmado entre o TJPB e a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, como forma de produzir as provas necessárias para a concessão do seguro obrigatório DPVAT;
- d)** a concessão do benefício da Justiça Gratuita, com fulcro no artigo 5º, inciso LXXIV e no artigo 98 da Lei 13.105/2015, por não ter condições de arcar com as





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858

despesa e custas processuais, sem sacrifício de sua subsistência e de sua família;

e) ainda, a condenação da promovida em custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte), sobre o valor da causa, em caso de recurso;

f) por fim, requer que todas as citações e intimações sejam feitas em nome dos advogados habilitados na presente demanda, de acordo com procuração anexa, sob pena de nulidade.

Protesta o AUTOR, provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ 7.762,50.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

João Pessoa/PB, 06 de Outubro de 2020.

JOSÉ EDUARDO DA SILVA
OAB/PB 12.578

ALEXANDRA CESAR DUARTE
OAB/PB 14.438

MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA
OAB/PB 17.295

THIAGO OLIVEIRA SILVA
ESTAGIÁRIO



QUESITOS

- 1) Qual o tipo de lesão sofrida pelo Autor em decorrência do acidente mencionado na petição inicial?
- 2) Qual foi o tratamento médico aplicado ao Autor?
- 3) Em razão do acidente e do tempo de recuperação, por quanto tempo o Autor ficou impossibilitado de exercer sua profissão?
- 4) Quais as sequelas físicas da lesão (esclarecendo se temporárias ou permanentes) do autor?
- 5) Restou comprovada debilidade permanente devido a lesão sofrida no acidente cometido?
- 6) A lesão sofrida pelo autor afetou a função do membro?

ANEXO

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfinteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo Polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da Mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10





Rua Agente Fiscal José Costa Duarte, 157, Mangabeira, João Pessoa-Paraíba.
(83) 98663-4900/ (83) 98660-2858



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99705-5363. (83) 98660-2858.

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME: Márcio José Teles da Silva TELEFONE 98780-7904

ESTADO CIVIL: casado PROFISSÃO motorista de ônibus

CPF 023.662.964-60 RG 2.077.355 ENDEREÇO El. Polixto,

101 - Mangabeira

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, **JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 e MARIA CINTHIA GRILO DA SILVA OAB/PB 17.295** com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 06, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

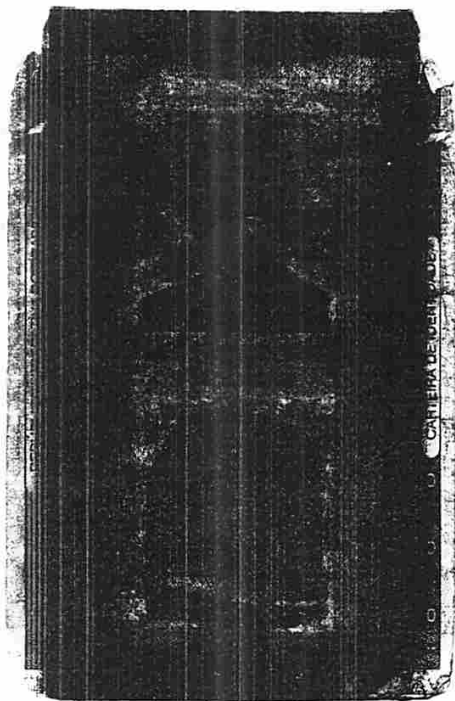
Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2010

(OUTORGANTE)

X. Márcio José Teles da Silva





TELMARIA MARINHO DE SOUZA
AV. CEL. CALIXTO 101 Q22AC512 - MANGABEIRA
CEP 58000000 - JOÃO PESSOA / PB (AG. 5)
CPF/CNPJ/RANI: 430.806.184-91



Clt/Slct: RESIDENCIAL/RESIDENCIAL MONOFÁSICA
Rolante: 03-0005-354-3000 Medidor: 00008027914

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
5/882216-5

alupda

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00008822165

VALOR DA FATURA R\$ 42,59	VENCIMENTO 14/07/2020
REFERÊNCIA JUL/2020	CONSUMO 49 kWh 1,53kWh MÉDIA DIÁRIA
SITUAÇÃO DE DÉBITOS	
FATURAS EM ATRASO 15/06/2020 123,19	

DESCRIPTIVO									
CCI	Descrição	QUANT.	TARIFA C/ IMPOSTOS	Valor Total (R\$)	BASE CALC. ICMS (R\$)	Alíq. ICMS (%)	BASE CALC. PIS/COFINS (R\$)	PIS (%)	COFINS (%)
001	Consumo em kWh	49	0,788610	38,54	38,54	25	38,54	0,4	1,85
ENCARGOS E SERVIÇOS									
009	BÔNUS (TAPU LEI 10439/2002 12/2019)			-1,78	0				
805	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA 05/2020			0,22	0				
809	QUÍSCULA COBRADA 05/2020			0,01	0				
805	MULTA 05/2020			3,10	0				
804	JUROS DE MORA 05/2020			1,60	0				

CCI: Código de Classificação do Item Total: 42,59 38,54 0,88 38,54 0,40 1,85

RESERVADO AO FISCO 6561.2096.1011.7490.5224.d49b.f301.6750

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO		
Período	Consumo	Valor (R\$)	Descrição	Valor (R\$)	%
06/08/2020	49	38,54			
05/07/2020	49	38,54			
04/06/2020	49	38,54			
03/05/2020	49	38,54			
02/04/2020	49	38,54			
01/03/2020	49	38,54			
01/02/2020	49	38,54			
01/01/2020	49	38,54			
01/12/2019	49	38,54			
01/11/2019	49	38,54			
01/10/2019	49	38,54			
01/09/2019	49	38,54			
01/08/2019	49	38,54			
01/07/2019	49	38,54			
01/06/2019	49	38,54			
01/05/2019	49	38,54			
01/04/2019	49	38,54			
01/03/2019	49	38,54			
01/02/2019	49	38,54			
01/01/2019	49	38,54			
01/12/2018	49	38,54			
01/11/2018	49	38,54			
01/10/2018	49	38,54			
01/09/2018	49	38,54			
01/08/2018	49	38,54			
01/07/2018	49	38,54			
01/06/2018	49	38,54			
01/05/2018	49	38,54			
01/04/2018	49	38,54			
01/03/2018	49	38,54			
01/02/2018	49	38,54			
01/01/2018	49	38,54			
01/12/2017	49	38,54			
01/11/2017	49	38,54			
01/10/2017	49	38,54			
01/09/2017	49	38,54			
01/08/2017	49	38,54			
01/07/2017	49	38,54			
01/06/2017	49	38,54			
01/05/2017	49	38,54			
01/04/2017	49	38,54			
01/03/2017	49	38,54			
01/02/2017	49	38,54			
01/01/2017	49	38,54			
01/12/2016	49	38,54			
01/11/2016	49	38,54			
01/10/2016	49	38,54			
01/09/2016	49	38,54			
01/08/2016	49	38,54			
01/07/2016	49	38,54			
01/06/2016	49	38,54			
01/05/2016	49	38,54			
01/04/2016	49	38,54			
01/03/2016	49	38,54			
01/02/2016	49	38,54			
01/01/2016	49	38,54			
01/12/2015	49	38,54			
01/11/2015	49	38,54			
01/10/2015	49	38,54			
01/09/2015	49	38,54			
01/08/2015	49	38,54			
01/07/2015	49	38,54			
01/06/2015	49	38,54			
01/05/2015	49	38,54			
01/04/2015	49	38,54			
01/03/2015	49	38,54			
01/02/2015	49	38,54			
01/01/2015	49	38,54			
01/12/2014	49	38,54			
01/11/2014	49	38,54			
01/10/2014	49	38,54			
01/09/2014	49	38,54			
01/08/2014	49	38,54			
01/07/2014	49	38,54			
01/06/2014	49	38,54			
01/05/2014	49	38,54			
01/04/2014	49	38,54			
01/03/2014	49	38,54			
01/02/2014	49	38,54			
01/01/2014	49	38,54			
01/12/2013	49	38,54			
01/11/2013	49	38,54			
01/10/2013	49	38,54			
01/09/2013	49	38,54			
01/08/2013	49	38,54			
01/07/2013	49	38,54			
01/06/2013	49	38,54			
01/05/2013	49	38,54			
01/04/2013	49	38,54			
01/03/2013	49	38,54			
01/02/2013	49	38,54			
01/01/2013	49	38,54			
01/12/2012	49	38,54			
01/11/2012	49	38,54			
01/10/2012	49	38,54			
01/09/2012	49	38,54			
01/08/2012	49	38,54			
01/07/2012	49	38,54			
01/06/2012	49	38,54			
01/05/2012	49	38,54			
01/04/2012	49	38,54			
01/03/2012	49	38,54			
01/02/2012	49	38,54			
01/01/2012	49	38,54			
01/12/2011	49	38,54			
01/11/2011	49	38,54			
01/10/2011	49	38,54			
01/09/2011	49	38,54			
01/08/2011	49	38,54			
01/07/2011	49	38,54			
01/06/2011	49	38,54			
01/05/2011	49	38,54			
01/04/2011	49	38,54			
01/03/2011	49	38,54			
01/02/2011	49	38,54			
01/01/2011	49	38,54			
01/12/2010	49	38,54			
01/11/2010	49	38,54			
01/10/2010	49	38,54			
01/09/2010	49	38,54			
01/08/2010	49	38,54			
01/07/2010	49	38,54			
01/06/2010	49	38,54			
01/05/2010	49	38,54			
01/04/2010	49	38,54			
01/03/2010	49	38,54			
01/02/2010	49	38,54			
01/01/2010	49	38,54			
01/12/2009	49	38,54			
01/11/2009	49	38,54			
01/10/2009	49	38,54			
01/09/2009	49	38,54			
01/08/2009	49	38,54			
01/07/2009	49	38,54			
01/06/2009	49	38,54			
01/05/2009	49	38,54			
01/04/2009	49	38,54			
01/03/2009	49	38,54			
01/02/2009	49	38,54			
01/01/2009	49	38,54			
01/12/2008	49	38,54			
01/11/2008	49	38,54			
01/10/2008	49	38,54			
01/09/2008	49	38,54			
01/08/2008	49	38,54			
01/07/2008	49	38,54			
01/06/2008	49	38,54			
01/05/2008	49	38,54			
01/04/2008	49	38,54			
01/03/2008	49	38,54			
01/02/2008	49	38,54			
01/01/2008	49	38,54			
01/12/2007	49	38,54			
01/11/2007	49	38,54			
01/10/2007	49	38,54			
01/09/2007	49	38,54			
01/08/2007	49	38,54			
01/07/2007	49	38,54			
01/06/2007	49	38,54			
01/05/2007	49	38,54			
01/04/2007	49	38,54			
01/03/2007	49	38,54			
01/02/2007	49	38,54			
01/01/2007	49	38,54			
01/12/2006	49	38,54			
01/11/2006	49	38,54			
01/10/2006	49	38,54			
01/09/2006	49	38,54			
01/08/2006	49	38,54			
01/07/2006	49	38,54			
01/06/2006	49	38,54			
01/05/2006	49	38,54			
01/04/2006	49	38,54			
01/03/2006	49	38,54			
01/02/2006	49	38,54			
01/01/2006	49	38,54			
01/12/2005	49	38,54			
01/11/2005	49	38,54			
01/10/2005	49	38,54			
01/09/2005	49	38,54			
01/08/2005	49	38,54			
01/07/2005	49	38,54			
01/06/2005	49	38,54			
01/05/2005	49	38,54			
01/04/2005	49	38,54			
01/03/2005	49	38,54			
01/02/2005	49	38,54			
01/01/2005	49	38,54			
01/12/2004	49	38,54			
01/11/2004	49	38,54			
01/10/2004	49	38,54			
01/09/2004	49	38,54			
01/08/2004	49	38,54			
01/07/2004	49	38,54			
01/06/2004	49	38,54			
01/05/2004	49	38,54			
01/04/2004	49	38,54			
01/03/2004	49	38,54			
01/02/2004	49	38,54			
01/01/2004	49	38,54			
01/12/2003	49	38,54			
01/11/2003	49	38,54			
01/10/2003	49	38,54			
01/09/2003	49	38,54			
01/08/2003	49	38,54			
01/07/2003	49	38,54			
01/06/2003	49	38,54			
01/05/2003	49	38,54			
01/04/2003	49	38,54			
01/03/2003	49	38,54			
01/02/2003	49	38,54			
01/01/2003	49	38,54			
01/12/2002	49	38,54			
01/11/2002	49	38,54			
01/10/2002	49	38,54			
01/09/2002	49	38,54			
01/08/2002	49	38,54			
01/07/2002	49	38,54			
01/06/2002	49	38,54			
01/05/2002	49	38,54			
01/04/2002	49	38,54			
01/03/2002	49	38,54			
01/02/2002	49	38,54			
01/01/2002	49	38,54			
01/12/2001	49	38,54			
01/11/2001	49	38,54			
01/10/2001	49	38,54			
01/09/2001	49	38,54			
01/08/2001	49	38,54			
01/07/2001	49	38,54			
01/06/2001	49	38,54			
01/05/2001	49	38,54			
01/04/2001	49	38,54			
01/03/2001	49	38,54			
01/02/2001	49	38,54			
01/01/2001	49	38,54			
01/12/2000	49	38,54			
01/11/2000	49	38,54			
01/10/2000	49	38,54			
01/09/2000	49	38,54			
01/08/2000	49	38,54			
01/07/2000	49	38,54			
01/06/2000	49	38,54			
01/05/2000	49	38,54			
01/04/2000	49	38,54			
01/03/2000	49	38,54			
01/02/2000	49	38,54			
01/01/2000	49	38,54			
01/12/1999	49	38,54			
01/11/1999	49	38,54			
01/10/1999	49	38,54			
01/09/1999	49	38,54			
01/08/1999	49	38,54			
01/07/1999	49	38,54			
01/06/1999	49	38,54			
01/05/1999	49	38,54			
0					

02/05/2018
09:48
16/04/2018

09:48
16/04/2018

CONTRATO DE TRABALHO

Contrato de Trabalho

Empresa : EDIFICIO ONE WAY

CNPJ : 30.088.778/0001-65

Endereço : Rua R SIDNEY CLEMENTE DORE, 2 A. QUADRA 57 -
Bairro TAMBAU

Cargo : Mestre de Obras

CBO : 719205

Admissão : 02/05/2018

Registro : 0000000003

Salário : 3.000,00 (Três Mil Reais) p/ mês

EDIFICIO ONE WAY

DATA DE EMISSÃO

VALOR DESPESA COM

VALOR N.º DE CONTAS

08

07





SECRETARIA DE ESTADO DA
SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
Delegacia Geral da Polícia Civil
1ª Superintendência Regional de Polícia Civil
Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor
de Boletim de Ocorrência



**POLÍCIA
CIVIL**
PARAÍBA



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Secretaria de Estado da
Segurança e da Defesa Social

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01312.01.2020.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01312.01.2020.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:12 horas do dia 04 de fevereiro de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Roberta Gouvêa Neiva, matrícula 1560913, e lavrado por Gerusa Cavalcante Nogueira, Agente de Investigação, matrícula 1273396, ao final assinado, compareceu **Márcio José Teles da Silva**, CPF nº 023.662.964-60, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), profissão Mestre de Obras, filho(a) de Maria Madalena Teles das Silva e Antonio Luiz da Silva, natural de Patos/PB, nascido(a) em 23/07/1976 (43 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Avenida Coronel Calixto, Nº 101, bairro Mangabeira, tendo como ponto de referência Próximo Ao Colégio Borges da Fonseca, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 99924-0663.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua . Paulino Pinto, Próximo a Igreja Missão Apostólica de Fé, João Pessoa/PB, bairro Cabo Branco;
Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 16/10/19 18:58h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

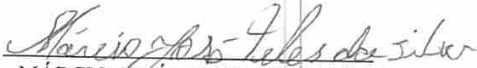
E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE NO DIA 16/10/2019, POR VOTA DAS 18H58MIN, VINHA PEDALANDO EM UMA BICICLETA, NA RUA. PAULINO PINTO, CABO BRANCO, QUANDO FOI VITIMA DE COLISÃO POR UMA MOTO, MOTO NÃO IDENTIFICADA, QUE FOI SOCORRIDO PARA O COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITTY, ONDE FOI DIAGNOSTICADO COM FRATURA DO PILÃO TIBIAL ESQUERDO, COM CID S82.3, CONFORME LAUDO-RESUMO DE ALTA, ASSINADO PELO DR. VALDEBAN CSARVALHO JR. CRM-7692/PB.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fê.

João Pessoa/PB, 04 de fevereiro de 2020.


GERUSA CAVALCANTE NOGUEIRA
Agente de Investigação


MÁRCIO JOSÉ TELES DA SILVA
Noticiante



Procedimento Policial: 01312.01.2020.1.00.401

1/1



FEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
COMPLEXO HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITY
RUA: AGENTE FISCAL JOSE COSTA DUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone: (83) 3214-1980
FAX: () - CNPJ:

Ficha Nr: 271062
Data: 16/10/2019
Hora: 20:00:41
Recepcionista: MAIZE DE FATIMA GOMES
Clinica: CIRURGICA

DADOS DO PACIENTE

Nome: MARCIO TELES DA SILVA

Nome Social: NAO INFORMADO CPF:

CNS: SEM CNS Sexo: M SEM DOCUMENTO: SD Fone: 987207904

Natural: PATOS/PB Data Nasc.: 23/07/1976 Id: 49 ano(s)

End.: RUA COMERCIANTE JOSE CANDIDO DOS SANTOS, 101

Bairro: MANGABEIRA Cidade: JOAO PESSOA UF: PB

Mae: MARIA MADALENA TELES DA SILVA

Pai: ANTONIO LUIZ DA SILVA

Raca: PARDA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: MESTRE-DE-OBRA

INFORMACOES DE ENTRADA

esp.: MARCIO TELES DA SILVA

T. /Doc. Responsavel: 987207904 / SEM DOCUMENTO: SD

P. cedencia: RUA

Escolaridade: SEGUNDO GRAU COMPLETO

Estado Civil: CASADO(A)

TC: INZ 107
DATA: 21.10.19
H: 20:49

Transporte utilizado: TRANSP. PUBLICO

Vitima de acidente por: NAO

Vitima de violência por: NAO

[] Caso Policial

PRE-CONSULTA

Tipo de Classificação de Risco: VERDE

PA: FR:

EC: TP:

Peso: Altura:

Glicemia: IMC:

Circ. Abd: O2%:

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

[] Aparentemente Bem [] Grave
[] Politraumatizado [] Convulsao
[] Hemorragia [] Dispneia
[] Diarreia [] Agitado
[] Regular [] Chocado
[] Vomito

Observacao

Unidade Principal

COLISAO MOTO X BICICLETA. TRAUMA EM MIE

Historia - Exame Fisico - (hora do atendimento medico) Paciente ferido pelos bomburos vitima
acidente (colisao moto-bicicleta). Repre uso de capacete. Nega trauma craniano, torácico
abdominal. Repre dor e limitacao de movimentos em perna esquerda.
A: OK B: OK C: OK D: Glaucoma 13 pupilas isocóricas E: discuto acima

Diagnostico Trauma em perna esquerda | Conduta Raio X de perna e tornozelo esquer

- Alas no tornozelo esquerdo

Prescrição # ORTOPEdia #

| Horario da medicacao

Vitima de colisao bicicleta + moto
e fratura lateral de perna
sem, sendo 16 h

Dr. Kerginaldo Gondim
Médico ORTOPEDISTA / OMBR
E OMOVELO
CRM-PB 77201 / COT 16235

Kerginaldo Gondim
Cirurgião Geral
CRM-PB 11146

FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Data da Admissão: 17/10/19

Nome: Manoel Silva da Silva
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: ____/____/____

QPD: Dor e desconforto em Perna e No OSM
HDA: Pto em 2a e desconforto em 3a ⑤

Medicações em uso: Ø

Interrogatório Sintomatológico:

Geral: ☐ Febre ☐ Astenia ☐ Anorexia ☐ Perda de Peso ____ Kg em ____ ☐ Prurido ☐ Sudorese
☐ Calafrios ☐ Alopecia ☐ Adenomegalias ☐ Icterícia ☐ Tonturas ☐ Outros: _____

Pele: _____

Cabeça e Pescoco: ☐ Cefaléia ☐ Espirros ☐ Rinorréia ☐ Obstrução Nasal ☐ Epistaxe
☐ Dor de Garganta ☐ Bócio ☐ Rouquidão ☐ Disfagia Audição: _____ Visão: _____

AR e ACV: ☐ Dor _____ ☐ Tosse ☐ Expectoração ☐ Hemoptise
☐ Dispneia ☐ Palpitações ☐ Desmaio ☐ Cianose ☐ Edema _____ Outros: _____

ABD: ☐ Dor _____ ☐ Pirose ☐ Solução ☐ Regurgitação ☐ Hematêmese ☐ Náuseas
☐ Vômitos ☐ Dispepsia ☐ Diarréia ☐ Melena ☐ Enterorragia ☐ Constipação ☐ Aumento de volume

AGU: ☐ Disúria ☐ Incontinência ☐ Retenção ☐ Poliúria ☐ Oligúria ☐ Noctúria ☐ Hematúria
☐ Mal Cheiro ☐ Corrimento ☐ Outras: _____

SME: ☐ Dor _____ ☐ Rigidez pós-reposou ☐ Deformidades
☐ Artralgia ☐ Calor ☐ Rubor ☐ Edema ☐ Crepitação ☐ Fraqueza ☐ Atrofia ☐ Espasmos

SN e PSO: ☐ Insônia ☐ Sonolência ☐ Convulsões ☐ Motricidade e Sensibilidade _____
☐ Amnésia ☐ Libido ☐ Humor _____



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) Pac B - com 28 anos de idade
- 2) Desobriga, assina 5 pontos
- 3) Montagem de cara cirúrgica.

Incisão:

Achados:

~~4) Montagem de cara cirúrgica~~

Conduta:

- 4) Montagem de Fio 2/0 e 3/0
- 5) Curativo local

Fechamento:

OBS:

2a. Ponto distal

Data:

14/10/19

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Nome: Marcio Tello		Idade:	Sexo:	Cor:	Clinica:	EMP:	LR:	Registro:
Data: 29/10/19		Cirurgião: Dr. Roberto Silva		3º Assistente:		Instrumentador:		
2º Assistente:		Tipo Anestesia:		Horário:		I:		T:
DIAGNÓSTICO (S) PRÉ-OPERATÓRIO		Fibrose Pélvica (E)		CID				
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO		O mesmo		CID				
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)		Ressecção RAI I da		Fibrose		Ressecção RAI I da		
CÓDIGO								
Acidente durante Ato Cirúrgico		1 () Sim		2 () Não		Descreva:		
Biopsia de Congelamento		1 () Sim		2 () Não				
Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:								
1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico								

RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

DDH sob tração, anestesia
Asséptica e Antisséptica
Alocação de campos

Incisão:

Achados:

Conduta:

Realizado Redução aberta +
fixação interna da tíbula com
Placa DCP.

Realizado Redução interna
+ Placa bloqueada de tíbia
distal (Placa em Ponte), os parafusos
proximais e os parafusos
distais.

- Fechamento
- Curativo

Fechamento:

- Tala porta.

OBS:

Data:

29/10/2019

Dr. Aurélio de Sá Pinto
CRM 9748/PB

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Cezar Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Nome: João Eduardo		Idade: 485	Sexo: M	Cor: M	Chimica: M	EMP: M	LR: M	Registro: M	
Data: 29/10/20		1º Assistente: João Eduardo		2º Assistente: João Eduardo		3º Assistente: João Eduardo		Instrumentador: João Eduardo	
Anestesia: João Eduardo		Tipo Anestesia: João Eduardo		Horário: João Eduardo		I: João Eduardo		T: João Eduardo	
DIAGNÓSTICO (S) PRE-OPERATÓRIO									
CID									
DIAGNÓSTICO (S) PÓS-OPERATÓRIO									
CID									
PROCEDIMENTO (S) CIRÚRGICO (S)									
CÓDIGO									
<i>João Eduardo</i> <i>João Eduardo</i> <i>João Eduardo</i>									
Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 () Não Biópsia de Congelamento: 1 () Sim 2 () Não Encaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico: 1 () Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico									

RELATÓRIO DE CIRURGIA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE



DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

*paciente em decúbito
supino de membros*

Incisão:

mediana -

Achados:

*desnudo
galea sem lesão
fio sítio*

Conduta:

Fechamento:

OBS:

Data: *24/10/19*

*Dr. Roberto A. Santos
CRM - 10530*

MÉDICO/CRM

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



LAUDO MÉDICO - RESUMO DE ALTA

NOME: MARCIO JOSE TELES DA SILVA			PRONTUÁRIO N°	
IDADE: 43anos	SEXO: Mas	COR	CLÍNICA: Ortopedia	ENF.: 12
DATA DE ADMISSÃO: 16/10/2019		DATA DE ALTA: 30/10/2019		LEITO: 143
DIAGNÓSTICO INICIAL			CID	
Fratura do Píleo Tibial ESQ			S82.3	
DIAGNÓSTICO DEFINITIVO				
O mesmo				
OUTROS DIAGNÓSTICOS				
PRINCIPAIS EXAMES				
Rx de perna demonstrando solução de continuidade óssea da tíbia e fíbula distal				
TERAPÊUTICA MEDICAMENTOSA				
ANATOMIA PATOLÓGICA				
INFECÇÃO DE F.O. () SIM (X) NÃO			COLETA DE MATERIAL () SIM () NÃO	
RESULTADO BACTERIOLOGIA				
CONDIÇÕES DE ALTA			() CURADO	
(X) MELHORADO			() REMOVIDO	
() A PEDIDO			() ÓBITO	

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, TERAPÊUTICA, COMPLICAÇÕES)
 Paciente portador(a) de fratura do píleo tibial foi submetido(a) a tratamento cirúrgico através de redução aberta e fixação interna. Recebe alta em boas condições clínicas e orientações com relação ao uso de medicação antibiótica, antitrombótica e analgésica. Retornará ao ambulatório deste serviço para continuidade de tratamento e orientações.

ORIENTAÇÕES PÓS ALTA

DIETA: Livre ou conforme já realizada pelo paciente se diabético, hipertenso, renal crônico, etc...

REPOUSO: Relativo em casa por **15** dias.
 Retorno às atividades sem esforço físico em **30** dias.
 Retorno às atividades com esforço físico leve em **45** dias e com esforço maior em **90** dias.

CUIDADOS COM A FERIDA OPERATÓRIA: Lavá-la com água e sabão duas vezes ao dia. Não colocar produtos tópicos no lugar. Se sentir dor, calor, vermelhidão ou "inchaço" no local, ou se ocorrer febre, procurar imediatamente este Complexo Hospitalar.

MEDICAÇÕES PARA CASA: Ciprofloxacina, Tramadon (cloridrato de tramadol), Pradaxa.

RETORNO: Ao posto de saúde em **21** dias.
 Ao ambulatório do Complexo Hospitalar Mangabeira em **21** dias para revisão. (DR. ROBERTO SANTOS)

Dr. Valdebar Carvalho Jr.
 CRM 7692
 Ortopedia e Traumatologia

ASS. MÉDICO / C.R.M.

30/10/2019

DATA

Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO,
 CONTINUIDADE DE TRATAMENTO



Buscar no site

A COMPANHIA ▾ SEGURO DPVAT ▾ PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) ▾ CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS ▾ SALA DE IMPRENSA ▾ TRABALHE CONOSCO ▾ CONTATO ▾

Seguro DPVAT
Acompanhe o Processo de Indenização

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200094584 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA MARCIO JOSE TELES DA SILVA

COBERTURA Invalidar

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

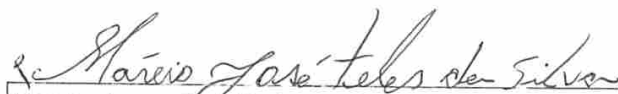
BENEFICIÁRIO MARCIO JOSE TELES DA SILVA

CPF/CNPJ: 02366296460

Posição em 12-08-2020 14:56:20

O pedido de indenização está em fase final de análise na Seguradora Líder-DPVAT. Em breve, o pagamento da indenização será realizado. Por gentileza, volte a consultar seu processo neste site dentro de 4 dias.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
13/08/2020	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$ 1.687,50



Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
11/07/2020	NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/tlk8DgKTAXieD1Ckx__GEapi_key=yZcdeQg1ywxPaxWMvRdhlu6p5CsNMM46SUgbbRVLy=)
05/03/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/dpREYjk7rjYF2jxCXevJjEapi_key=tjZcdeQg1ywxPaxWMvRdhlu6p5CsNMM46SUgbbRVLy=)





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

D E S P A C H O

PROCESSO Nº. 0807905-39.2020.8.15.2003

AUTOR: MÁRCIO JOSÉ TELES DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.



Vistos, etc.

Antes de qualquer outra providência, **INTIME** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, colacionar comprovante de residência em nome próprio, visto que o comprovante anexado nos autos se encontra em nome de terceiro (estranho à lide), ou comprovar possível relação de parentesco existente, para que seja aquilatada a competência deste Juízo, sob pena de indeferimento da inicial.

João Pessoa, 09 de outubro de 2020

Fernando Brasilino Leite

Juiz de Direito





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUÍZ(A) DA 2ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA/PB.

JUSTIÇA GRATUITA

MARCIO JOSÉ TELES DA SILVA, já devidamente singularizado nos autos, vem perante vossa excelência, por meio de seus advogados, apresentar a juntada do documento de comprovação de residência do autor, o mesmo reside em imóvel alugado e no momento não possui comprovante em seu nome, pois não alterou ainda os dados das correspondências.

Pede-se deferimento,

João Pessoa, 04 de Novembro de 2020.



BOLETO PARA PAGAMENTO

Documento sem valor fiscal.
Documento não é segunda-via de conta.
Boleto para simples pagamento da nota
fiscal/conta de energia elétrica:

Nº 051.764.255



ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - João Pessoa / PB - CEP 58071-680
CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

DADOS DO CLIENTE:

TELMA M****
AV C* CAL*** 101 Q22ACS12
JOAO PESSOA

Identificador para Débito Automático: 0000882216-5



Nº DA CONTA/UNIDADE CONSUMIDORA

5/882216-5

www.energisa.com.br @energisa



REFERÊNCIA

OUT/2020



APRESENTAÇÃO

07/10/2020



CONSUMO

138



VENCIMENTO

15/10/2020



TOTAL A PAGAR

R\$ 123,61

Desaque aqui

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

CONTA PAGA - Data de Pagamento: 26/10/2020

Pagador: TELMA M**** CNPJ/CPF: 430.***.***.***

AV C* CAL*** 1* Q22A**** - MANGABEIRA - JOAO PESSOA / PB - CEP 00000-000

Nosso-Número	Nr Documento	Data Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32689150000783929	000000000202010	15/10/2020	R\$ 123,61	
BENEFICIÁRIO: ENERGISA PARAIBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA SA				09.095.183/0001-40
BR230 KM 25, S N - - CRISTO REDENTOR - JOÃO PESSOA / PB - CEP 58071-680				
Agência / Código do Beneficiário: 3064-3/2447-3				





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA COMARCA DE JOÃO PESSOA

0807905-39.2020.8.15.2003

[Acidente de Trânsito]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARCIO JOSE TELES DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DECISÃO

Defiro a gratuidade judiciária, na forma do art. 98 do C.P.C.

- Da AUDIÊNCIA UNA

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia **08 de fevereiro de 2021, às 08:30h**, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **ZOOM**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://us02web.zoom.us/j/4518427661>

ALERTA: Para instalar o ZOOM deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.zoom.us/pt-pt/meetings.html>



Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.

CITE e INTIME a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).

A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

- DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada PRESENCIALMENTE, devendo a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (08/02/2021 às 08:30h), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.

Nomeio a médica, **Drª Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendada nestes autos.

INTIME a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder)**, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao Bacenjud.



INTIMEM as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJPB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

Advirto que:

1 – Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2 - Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3 – Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;

4- Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

Á SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES NECESSÁRIAS PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 56/20). ATENÇÃO.

CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.



Juíza de Direito

